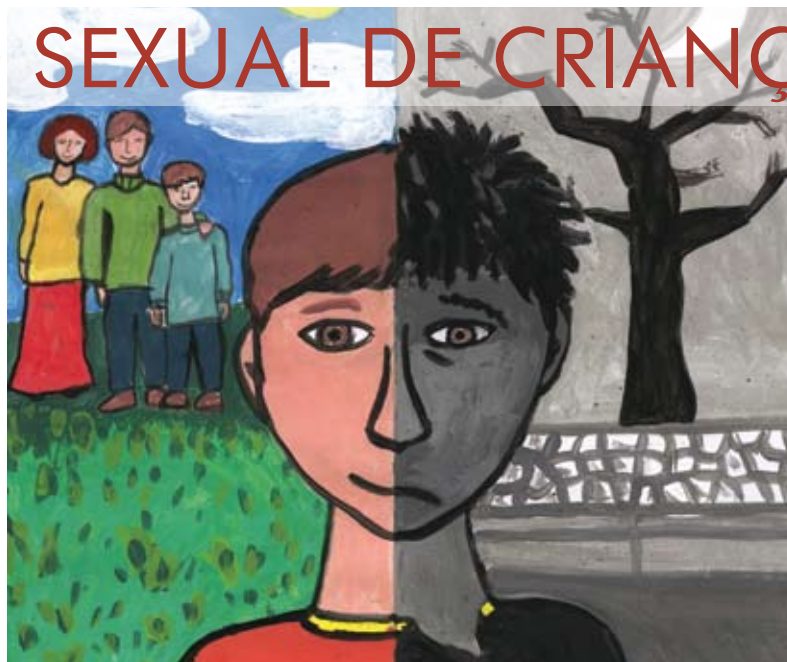




## ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS



Desenho de Daniel Fossand feito no âmbito de um projeto desenvolvido pelo Grupo dos Direitos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens-Lisboa Ocidental (que o IAC integra), no ano de 2011, nas Escolas Josefa de Óbidos e Marquês de Pombal, numa parceria com o Museu das Comunicações.

### NEOCRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

O tema do abuso e da exploração sexual de crianças é das matérias que mais mutações têm sofrido no Código Penal Português e todas têm sido insuficientes para combater o fenómeno. As crianças vítimas e as suas famílias são relutantes em denunciar os crimes. Os indivíduos condenados revelam grande perigosidade e tendência para reincidir. A evolução das tecnologias da informação permite a produção e a divulgação de imagens, o anonimato dos autores dos crimes e o aumento dos sítios de pornografia infantil. Crescem, também, o turismo sexual e os crimes contra crianças no estrangeiro.

Perante esta realidade, a Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu pretende eliminar as diferenças do direito penal e de procedimentos entre os países da UE e promover a cooperação entre os Estados na luta contra os crimes de abuso sexual de crianças, estipulando um conjunto de regras mínimas, na definição dos crimes e nas sanções, na proteção das vítimas e na prevenção.

Em sistemas penais dirigidos pri-

macialmente para a proteção do arguido perante o poder punitivo do Estado, surge agora um novo paradigma virado para os direitos especiais da criança vítima de crimes sexuais e para a eleição do interesse da criança como um dos vetores do sistema penal. Algumas das inovações da Diretiva já tinham sido introduzidas pela Reforma de 2007, por exemplo, a criminalização da posse de pornografia infantil e a punição do recurso à prostituição de menores entre os 14 e os 18 anos, mas verificam-se ainda algumas lacunas no Código Penal Português, que vão ser colmatadas pela transposição desta Diretiva. Na sequência desta Diretiva, justifica-se, no direito português, uma lei específica para regular os direitos das vítimas de crimes sexuais, em vez da atual dispersão por vários diplomas, a qual torna mais difícil ao aplicador do direito o seu conhecimento e manejo de forma célere e uniforme.

De entre as alterações mais importantes, destacam-se a criminalização da obtenção de acesso ou visualização de pornografia infantil com conhecimento de causa e por meio das tecnologias de informação e da

comunicação, mesmo que sem arquivamento das imagens e da proposta de um adulto, por intermédio das tecnologias de informação e da comunicação, para se encontrar com uma criança, que ainda não tenha atingido a maioridade sexual, para praticar atos sexuais ou para produção de pornografia infantil. Os Estados-membros devem, também, tomar as medidas necessárias para garantir a supressão imediata das páginas eletrónicas que contenham ou difundam pornografia infantil. A neocriminalização e a restrição das liberdades dos adultos, em matéria de pornografia infantil, justificam-se, pois o consumidor de pornografia infantil pactua com a violação dos direitos da criança utilizada nas imagens, não se podendo considerar que o seu comportamento esteja abrangido pela liberdade de expressão e de opinião. Estudos feitos por Diana Russell, nos EUA, demonstram que a visualização de pornografia infantil aumenta o interesse sexual por crianças e desinibe os indivíduos que já tinham este interesse, provocando um aumento da incidência dos abusos sexuais de crianças.

Preveem-se, também, na Diretiva, circunstâncias agravantes da pena para os crimes sexuais contra crianças, quando o crime seja cometido por várias pessoas em conjunto ou no âmbito de uma organização criminosa, quando o autor do crime já tenha sido condenado por crimes da mesma natureza ou quando o crime é cometido contra criança portadora de incapacidade física ou mental, englobando esta última o consumo de drogas ou álcool. Os Estados-membros devem alargar o prazo para instaurar a ação penal por um período suficiente após a vítima ter atingido a maioridade, reconhecendo que a criança ou o jovem não têm ainda autonomia e liberdade para fazerem as denúncias dos crimes durante a menoridade ou imediatamente após a maioridade, e que o efeito traumático do abuso pode silenciar as vítimas por períodos muito longos. Con-

sagram-se medidas de assistência e de apoio às vítimas, durante e após o processo penal, com possibilidade de prolongamento durante a vida adulta e de alargamento aos pais e a outros familiares afetados. Os Estados-membros estão também obrigados a adotar medidas contra a publicidade das oportunidades de abuso sexual e do turismo sexual infantil e a promover campanhas de sensibilização para aumentar a consciencialização relativamente a este problema. Uma inovação fundamental consiste nos programas ou medidas de intervenção, durante ou após o processo penal, para prevenir e minimizar os riscos de reincidência de crimes sexuais e avaliar a perigosidade dos autores dos crimes, num modelo que se aproxima de um sistema misto de penas e medidas de segurança como vigora nos EUA.

Estas novas regras demonstram

que a ordem jurídica não é indiferente perante o sofrimento das pessoas vulneráveis – as crianças vítimas de crimes violentos – e que assume como objetivo primordial a luta contra todos os crimes de abuso e de exploração sexual de crianças, através do estabelecimento de um conjunto de normas jurídicas substanciais e processuais que visam punir, de forma dissuasora, o abusador, atenuar o sofrimento da vítima e resgatar a sua liberdade e segurança no mundo. O Direito, como instrumento de justiça, também existe para lutar contra a dor.

**MARIA CLARA SOTTOMAYOR**  
ESCOLA DE DIREITO  
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

#### Bibliografia:

RUSSELL, D. H. E. and PURCELL, N. J. (2011), *Exposure to Pornography as a Cause of Child Sexual Victimization*, disponível in [http://www.dianaruscell.com/exposure\\_to\\_porn\\_cause\\_child\\_sexual\\_victimization.html](http://www.dianaruscell.com/exposure_to_porn_cause_child_sexual_victimization.html)

## ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

No campo do abuso sexual de crianças, o código de silêncio gerado e o medo que a vítima sente do agressor contribui para mascarar a situação, levando frequentemente a criança a não denunciar a experiência violenta e negativa que a envolve.

Atualmente temos casos de crianças vítimas de abuso sexual, temos muitos serviços para ajudar, dados estatísticos para compreender, legislação para proteger e aplicar, ou seja, temos todos os instrumentos, mas falta-nos muitas vezes conferir à criança um estatuto especial, que tenha em conta as suas especificidades e que lhe atribua na prática uma série de direitos e garantias que lhe consagrem efetivamente o estatuto de Sujeito de Direitos.

De facto, nem sempre se acredita totalmente na criança; nem sempre se ouve a Criança convenientemente; frequentemente os adultos falam por ela e tantas vezes os técnicos fazem relatórios pouco precisos. E por-

que só se encontra o que se procura e porque o trabalho de deteção, sinalização, diagnóstico e prevenção dos abusos sexuais de crianças e jovens requer um envolvimento de todos, desde o Estado à população em geral, incluindo as vítimas e suas famílias, gostaria de deixar aqui algumas ideias força:

– O diagnóstico de um abuso sexual deve ser realizado com muita precisão e profissionalismo, por equipas multidisciplinares.

– Uma pequena falha no diagnóstico pode, por um lado, fazer com que a criança abusada permaneça à guarda do seu abusador, ou, por outro lado, levar à desestruturação familiar ou ainda à punição de uma pessoa inocente.

– Uma criança vítima de abuso sexual só deve ser entrevistada, por regra, uma única vez! Mais do que isto prejudica a criança e prejudica a prova.

– Todos os profissionais que tra-

balham com situações de abuso sexual de crianças têm de ter a noção dos seus limites e trabalhar articuladamente, para evitar intervenções repetidas que apenas contribuem para a vitimização secundária da criança abusada sexualmente.

– O abuso sexual de crianças envolve aspetos que tornam a comunicação adulto/criança muito complexa, o abuso sexual é frequentemente um segredo a dois, no qual a criança, abandonada à sua sorte e com ambíguos sentimentos de culpa, está frequentemente ameaçada de morte.

– É preciso ajudar a criança a sentir-se segura, para que ela verbalize livremente a situação de abuso sexual. É preciso ouvi-la sem a pressionar e sem a angustiar mais.

– É preciso explicar-lhe que não é culpada ou responsável pelo que aconteceu.

– A ideia de que a criança mente ou fantasia sobre abusos sexuais é um mito da cabeça dos adultos. A



mentira só acontece em cerca de 2 a 5 por cento das situações.

– É mais frequente uma criança ocultar uma situação de abuso sexual do que inventar uma situação que não ocorreu.

– A criança oculta os abusos sexuais por vergonha, por medo de ser retirada à família, por medo de ser

abandonada, por não perceber bem o que lhe aconteceu.

Para que os abusos sobre as crianças não se perpetuem, é importante continuar a apostar em programas de prevenção dirigidos às crianças e jovens – com a finalidade de lhes dar ferramentas para se protegerem – e, simultaneamente, investir-

se na formação de adultos.

Muitos abusos poderiam ser evitados se as crianças tivessem tido mais acesso à informação a devido tempo.

**MANUEL COUTINHO**

PSICÓLOGO CLÍNICO, SECRETÁRIO-GERAL DA  
DIREÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

## PREVENÇÃO DO PERIGO E CRISE SOCIAL NA INFÂNCIA

A Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu relativa à luta contra o abuso sexual de crianças e a pornografia infantil instituiu, no seu artigo 21º, a exigência aos Estados-membros de tomarem medidas de prevenção adequadas, que incidem na informação, educação e formação, tendo em vista aumentar a consciencialização social, reduzir os riscos das crianças e qualificar adequadamente os profissionais que intervêm na infância.

A prevenção constitui, com efeito, o mais eficaz antídoto para o crime sexual contra crianças, na medida em que pode preparar as organizações, os profissionais, as famílias e as próprias crianças para responderem aos sinais de perigo e evitarem as armadilhas que fragilizam as suas defesas. Além disso, uma forte consciência coletiva é a condição necessária para uma capacidade de resposta mais atenta e eficaz contra a violação dos direitos das crianças.

No entanto, a prevenção mais eficaz é aquela que atende às condições sociais que favorecem a exploração e o abuso das crianças. Se estes ocorrem em todas as classes sociais e se os abusadores envolvidos em redes de exploração sexual de crianças são, sobretudo, das classes média e alta, não é menos verdade que a pobreza e a exclusão se constituem como fatores favoráveis à vulnerabilização das crianças e à possibilidade de ocorrência de situações de negligência, de maus tratos, de exploração e de abuso.

A mais importante prevenção é, portanto, a que visa contrariar os fatores sociais que conduzem à exclusão e à pobreza. Ora, em tempos de crise económica como os que vivemos, esses fatores tendem a agravar-se, profundamente. Vários relatórios internacionais, que analisam numa perspetiva simultaneamente histórica e sincrónica os efeitos das crises económicas na situação da infância, convergem numa mesma ideia: os impactos da crise incidem no "crescimento da mortalidade e morbilidade infantil, do trabalho infantil, da exploração das crianças, da violência contra crianças e mulheres e de outras formas de abuso, no declínio da qualidade da educação e no incremento do abandono escolar e ainda na perda de qualidade nutricional, de proteção social e de bem-estar emocional" das crianças (Harper et al. 2009).

Compreende-se por que assim seja: a crise transporta consigo o empobrecimento das camadas populacionais mais fragilizadas e arrasta para novas formas de pobreza, através do desemprego, setores da população até então relativamente estáveis. Ao mesmo tempo, a redução do financiamento público e a retirada parcial do Estado da previdência social – retirada esta que não pode nunca ser devidamente compensada pela sociedade organizada, nomeadamente através das organizações solidárias – aumenta a vulnerabilidade e fragiliza os laços sociais de proteção.

Tudo isto tem consequências dire-

tas nas crianças e nos seus direitos: a pobreza infantil aumenta (proporcionalmente aumenta mais do que a dos adultos, cf. Sarmiento e Veiga, 2010); as estruturas familiares são induzidas à desestruturação; aumentam as doenças neuropsicológicas, em consequência das depressões consequentes à rutura dos laços sociais e de trabalho (Silva, 2012); agravam-se as dependências e comportamentos aditivos; há lugar ao desenvolvimento de estratégias de sobrevivência, no quadro da economia informal e da exposição aos tráfico, à exploração sexual e às piores formas de trabalho infantil.

Alguns dos principais resultados revelados no recente relatório, sobre dados de 2011, da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco são muito impressionantes desta realidade. Durante o ano passado aumentou o número de processos nos seguintes indicadores: exposição a comportamentos desviantes (isto é, violência familiar e comportamentos aditivos); abandono e absentismo escolar; crianças intervencionadas dos primeiros subgrupos etários, especialmente dos 0 aos 5 anos; número de crianças institucionalizadas (isto é, as que exigem uma medida de proteção de grau superior, face ao perigo da sua situação familiar); número de crianças beneficiárias do RSI, mesmo havendo cortes profundos nesta medida. Isto é, os indicadores mais claros da crise social aumentam todos!

E, no entanto, há uma in-

visibilização maior da pobreza e da vulnerabilidade infantil do que no passado, diluída que está a situação das crianças nas notícias quotidianas da crise. Ocorre face às crianças em risco uma espécie de "banalização do mal" (Hannah Arendt), que refreia e amortece o sobressalto da sociedade perante as ameaças dos mais desprotegidos dos seus cidadãos.

Perante isto, importa dizer enfaticamente: se talvez se possa perceber a defesa de uma moratória no desenvolvimento do país, numa conjun-

tura de dívida e de crise, não há moratória possível com as crianças. Os riscos do presente são irreversíveis. Por isso, face à incidência da crise social na infância, são absolutamente indispensáveis políticas de contraciclo, que defendam as crianças no presente para não comprometer definitivamente o seu futuro. As crianças não podem esperar.

Isto implica uma agenda nas políticas públicas para a infância absolutamente em contraponto com a agenda actual.

Mas isso é já motivo para outro artigo...

**MANUEL JACINTO SARMENTO**  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNIV. DO MINHO

## Referências

- Harper, C.; Jones, N.; McKay, A.; Espey, J. (2009), Children in times of economic crisis: Past lessons, future policies, Background Note, Overseas Development Institut. <http://www.odi.org.uk/resources/download/2865.pdf> (consultado em 22 de Maio de 2012)
- Sarmento, Manuel Jacinto e Veiga, Fátima (Org.) (2010). Pobreza Infantil: Realidades, desafios, propostas. V. N. Famalicão. Edições Húmus.
- Silva, Manuela (2012). "Impacto da crise na saúde mental". Le Monde Diplomatique. Edição portuguesa, II série, nº 66: 6-

## PARCERIAS COMUNITÁRIAS: INTERVENÇÃO PREVENTIVA E CONSTRUÇÃO DE RESPOSTAS ARTICULADAS

Nas últimas três décadas, o estudo e a organização de parcerias comunitárias angariou progressiva notoriedade como forma de abordar problemas ou situações sociais com graus elevados de complexidade. As parcerias são, deste modo, contextos onde é relevante a partilha do poder e da responsabilidade, bem como o desenvolvimento de interdependências entre organizações de natureza jurídica diversa (Cf. Brown, 1984; Fawcett et al., 2000; Wolf, 2001).

Correspondem a contextos promotores da conjugação da diversidade em torno da articulação de uma visão comum, da definição conjunta de regras e procedimentos conducentes à promoção da equidade interorganizacional (Wolf, 2010). Implicam o desenvolvimento de procedimentos de comunicação e de oportunidades de liderança para todos(as) os seus membros (Wandersman, et al., 2000).

As parcerias comunitárias devem orientar-se para ações concretas, o que implica a capacidade de identificar as causas dos problemas ou dificuldades experienciadas, perscrutar os intervenientes na sua resolução e os papéis que podem desempenhar, as estratégias de intervenção e os recursos relevantes para a implementação de atividades espe-

cíficas (Kaye, 2001).

Dispomos nesta altura de uma base substancial de investigação focalizada na eficácia e nos resultados a nível das comunidades ou populações produzidos por parcerias comunitárias, tanto na resposta articulada como na prevenção de diversos fenómenos sociais (p.e. Hallfors et al. 2002; Roussos e Fawcett, 2000; Foster-Fishman, 2001). O desafio em cada situação concreta deve ser o de compreender como as parcerias comunitárias podem ter influência na capacidade das comunidades em produzir mudanças efetivas.

A investigação tem demonstrado que as intervenções em parceria, tanto na prevenção como nas respostas articuladas, aumentam a capacidade das comunidades na resposta a uma determinada problemática, sobretudo se tiverem lugar em diferentes níveis e contextos sociais (Cohen and Swift, 1999; Berkowitz 2001), se proporcionarem oportunidades para a construção de relacionamentos positivos e o compromisso entre diferentes intervenientes da comunidade (Goodman, 1996; Nelson, Panzer, Hayward, Peters, 2005).

**MARIA JOÃO VARGAS MONIZ**  
ISPA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO/ UNIDADE DE  
INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA E SAÚDE

## Referências

- Berkowitz, B. (2001) Studying the outcomes of community based coalitions. *American Journal of Community Psychology*, 29 (2), 213-227.
- Brown, C. (1984) *The Art of Coalition Building* New York: American Jewish Committee.
- Cohen, L. Swift, S. (1999) *The Spectrum of Prevention: Developing a Comprehensive Approach to Injury Prevention* Injury Prevention, 5, 203-207.
- Fawcett, S., Francisco, V., Paine-Andrews, A., Schultz, J. (2000). "Working together for healthier communities: A research memorandum of collaboration" *Public Health Reports*, 115 (2/3), 174-179.
- Foster-Fishman, P.G.; Berkowitz, S.L.; Lounsbury, D.W.; Jacobson, S. & Allen, N. (2001) *Building Collaborative Capacity in Community Coalitions: A review and integrative framework*. *American Journal of Community Psychology*, 29(2), 241-261.
- Kaye, G. (2001) *Grassroots involvement*. *American Journal of Community Psychology*, 29(2), 269-275.
- Goodman, R.M. (1996) *An Ecological Assessment of Community-Based Interventions for Prevention and Health Promotion. Approaches to Measuring Community Coalitions* *American Journal of Community Psychology*, 24, 33-61.
- Hallfors, D.; Goddard, D. (2002) Will the 'Principles of Effectiveness' improve prevention practice? Early findings from a diffusion study *Health Education Research* N° 17 (4), 461-470.
- Wandersman, A, Imm, P.; Chinman, M.; Kaftarian, S. (2000) *Getting to outcomes: a results-based approach to accountability Evaluation and Program Planning*, Vol.23, N°3, pp. 389-395.
- Nelson, G.; Panzer, S.M.; Hayward, K. e Peters, R.D. (2005) *Partnerships for prevention: The story of the Highfield Community Enrichment Project*. Toronto: University of Toronto Press.
- Roussos, S., Fawcett, S. (2000) *A review of collaborative partnerships as a strategy for improving community health* *Annual Review of Public Health* 21,369-402.
- Wolf, T. (2001) *A Practitioners guide to successful coalitions*. *American Journal of Community Psychology*, 29(2), 263-268.
- Wolf, T. (2010) *The power of collaborative solutions: Principles and effective tools for building healthy communities*. San Francisco, CA: Jossey Bass.